



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

Oficio nº291/2003

Cambára-Pr, 17 de outubro de 2003

PROTÓCOLO 031
Recebi o Presente Documento
As 13 horas.
Em 17/10/2003

Excelentíssimo Senhor :
RUBENS SCOPARO
MD.Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AS COMISSOES

Em 20/10/2003

PRESIDENTE

Senhor Presidente :

Ref.

Projeto de Lei 25/2003

Através do presente, estamos encaminhando à Vossa Exceléncia, o Projeto de Lei nº25/2003, solicitando autorização para celebração de Convênio junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, visando a contratar Operação de Crédito no valor de até R\$1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinqüenta mil reais).

Também informamos tratar-se de um Projeto de grande interesse , pois o mesmo virá a beneficiar na construção de Barracões para Instalações de pequenas Indústrias em nosso Município.

Sem mais para o momento, enviamos os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal

A O. Dia p/ Sessão

27/10/2003
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1082 – Fone (043) 532 3535 – CEP 86390-000 CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 25/2003

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de CAMBARÁ., Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinqüenta mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê construção de barracões industriais e confecção do plano diretor do município de Cambára – Pr.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para

receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substalecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, 16 de outubro de 2003.



MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº25/2003, foi elaborado, tendo em vista a necessidade da Contratação de Operação de Crédito até o valor de R\$1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinqüenta mil reais), junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para custear Despesas referente a Construções de Barracões Industriais.

Com este empréstimo, teremos condições de construir estes barracões, visando atrair pequenas indústrias para se instalar neste município, trazendo para o município muitas divisas, empregos, contribuindo assim com o progresso de nosso Município.

Cambára-Pr, 16 de outubro de 2003

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cambará

-Estado do Paraná-

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº025/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

PARECER - O Projeto ora apresentado a esta Comissão, visa obter autorização desta Casa de Leis, para que o município, possa contratar operação de crédito, junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., no valor de até R\$- 1.350.000,00(Hum milhão trezentos e cinqüenta mil reais), no sentido de custear a construção de barracões industriais. Verifica-se no referido Projeto, a grande preocupação do Chefe do Executivo, em proporcionar ao município, condições de incentivar a vinda de pequenas e médias indústrias, a se instalarem em nosso município. Além do que, pelos levantamentos realizados, observamos que o município tem pouca pendência, com operações de créditos e portanto, está apto a contrair o empréstimo, pois tem total capacidade de endividamento.

Pelo exposto acima e principalmente pela possibilidade que o município terá em atrair novas indústrias e consequentemente gerar mais postos de trabalho e acima de tudo, pelo aumento das receitas municipais que fatalmente ocorrerão, com a instalação de novas industrias, é que somos plenamente favoráveis ao Projeto e que o mesmo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2003.


Manoel Carlos Monteiro


Sebastião Pereira da Silva

Aristeu K. Sakamoto



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E-mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará

-Estado do Paraná-

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 025/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

RELATOR: LÁZARO APARECIDO MARINS

PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete para apreciação, o presente Projeto de Lei, no sentido de que esta Casa o autorize a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e demais disposições contratuais.

Analisando o referido Projeto, esta Comissão com apoio no art. 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município, entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação, tendo em vista que o referido projeto, está dentro da normalidade e portanto, não fere dispositivo legal.

Nada mais oportuno, o envio a esta Casa do Projeto em questão.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 025/2003 e que o mesmo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 21/10/2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Lázaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E-mail. camara@cainet.com.br

